

PROJETO DE LEI

Nº 149/2015

LEI Nº **11.162**

AUTÓGRAFO Nº 124/2015

Nº _____

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a alteração da Lei nº 10.695, de 30 de dezembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo a receber, por doação com encargo, imóveis da Empresa Pública de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES, para fins de regularização fundiária e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 149/2015

(Dispõe sobre a alteração da Lei nº 10.695, de 30 de Dezembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo a receber, por doação com encargo, imóveis da Empresa Pública de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES, para fins de regularização fundiária e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 10.695, de 30 de Dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a receber, por doação com encargos, os seguintes imóveis da Empresa Pública de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES:

I – Área de 24.343,90 m² do Parque Vitória Régia, constante dos:

a) Terreno designado por Quadra 71, com área de 7.430,40m², objeto da Matrícula nº 179.942, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis;

b) Terreno designado por Quadra 72, com área de 7.430,40m², objeto da Matrícula nº 179.943, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis;

c) Terreno designado por Quadra 73, com área de 7.430,40m², objeto da Matrícula nº 179.944, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis;

d) Terrenos constituídos pelos lotes nºs 02 a 07, da Quadra 74, com área de 1.745,10 m², objeto da Matrícula nº 179.945, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis;

e) Terreno constituído pelo lote nº 13, da Quadra 74, com área de 307,60m², objeto da Matrícula nº 60.415, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis.

II - (...)”. (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 10.695, de 30 de Dezembro de 2013.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

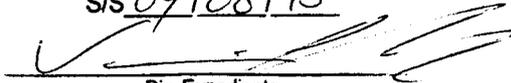
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente

23 de julho de 15

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 09108115


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

04 / 08 / 15



1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

MATRICULA
179.942

FICHA
1

CNS nº 11.146-8

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Em 30 de junho de 2015.

IMÓVEL: O terreno designado por Quadra "71", constituído pela unificação dos lotes 01 a 28 da referida quadra, do loteamento denominado "PARQUE VITÓRIA RÉGIA", situado no Bairro do Itavuvu, com as seguintes medidas e confrontações: A descrição perimétrica tem início no ponto A1 situado na Rua José Martinez Peres, à 31,00 metros aproximados da Rua Joaquim Vitória Pereira; deste ponto segue em linha reta numa distância de 100,00 metros até atingir o ponto A2; deste ponto segue em linha reta numa distância de 16,00 metros até atingir o ponto A3, confrontando até aqui com a Rua José Martinez Peres; deste ponto segue em curva à direita numa distância de 14,14 metros e raio de 8,84 metros na confluência da Rua José Martinez Peres com a Rua Francisco Siedler até atingir o ponto A4; deste ponto segue em linha reta numa distância de 32,00 metros até atingir o ponto A5, confrontando até aqui com a Rua Francisco Siedler; deste ponto segue em curva à direita numa distância de 14,14 metros e raio de 8,84 metros na confluência da Rua Francisco Siedler com a Rua Orsélio Pereira até atingir o ponto A6; deste ponto segue em linha reta com distância de 16,00 metros até atingir o ponto A7; deste ponto segue em linha reta numa distância de 100,00 metros até atingir o ponto A8; deste ponto segue em linha reta numa distância de 16,00 metros até atingir o ponto A9, confrontando até aqui com a Rua Orsélio Pereira; deste ponto segue em curva à direita numa distância de 14,14 metros e raio de 8,84 metros na confluência da Rua Orsélio Pereira com a Rua Joaquim Vitória Pereira até atingir o ponto A10; deste ponto segue em linha reta numa distância de 32,00 metros até atingir o ponto A11, confrontando até aqui com a Rua Joaquim Vitória Pereira; deste ponto segue em curva à direita numa distância de 14,14 metros e raio de 8,84 metros na confluência da Rua Joaquim Vitória Pereira com a Rua José Martinez Peres, até atingir o ponto A12; deste ponto segue em linha reta numa distância de 16,00 metros, confrontando com a Rua José Martinez Peres, até atingir o ponto inicial desta, encerrando uma área de 7.430,40 metros quadrados.

PROPRIETÁRIA: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, com sede nesta cidade, na Rua Pedro de Oliveira Neto, nº 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ sob o nº 50.333.699/0001-80.

REGISTRO ANTERIOR: R.1 das matrículas nºs 60.325 a 60.352, todos de 29/01/1987; e Av.3 das mesmas, de 30/06/2015 - (unificação).
(Protocolo nº 419.132 de 16/06/2015).

O Escrevente Autorizado, _____ (Adilson Fidencio). JV

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

(CONTINUA NO VERSO)

1.º
Oficial
de
Registro
de
Imóveis
Sorocaba

1.º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Sorocaba - SP

205194

11146-8-AA

11146-8-180001-210000-0315

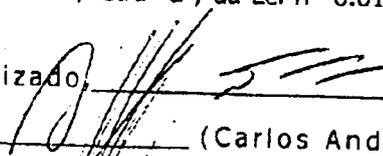


MATRÍCULA
179.942

FICHA
1
VERSO

Av. 1, em 30 de junho de 2015.

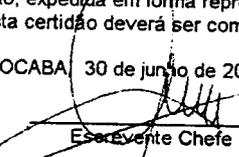
Pelo requerimento datado de 12 de junho de 2015, averba-se que em virtude da inserção de azimutes, a descrição do imóvel objeto desta matrícula passa a ser a seguinte: "A descrição perimétrica tem início no ponto A1 situado na Rua José Martinez Peres, à 31,00 metros aproximados da Rua Joaquim Vitório Pereira; deste ponto segue em linha reta numa distância de 100,00 metros e azimute de 78°55'13" até atingir o ponto A2; deste ponto segue em linha reta numa distância de 16,00 metros e azimute de 79°01'26" até atingir o ponto A3, confrontando até aqui com a Rua José Martinez Peres; deste ponto segue em curva à direita numa distância de 14,14 metros e raio de 8,84 metros na confluência da Rua José Martinez Peres com a Rua Francisco Siedler até atingir o ponto A4; deste ponto segue em linha reta numa distância de 32,00 metros e azimute de 168°55'13" até atingir o ponto A5, confrontando até aqui com a Rua Francisco Siedler; deste ponto segue em curva à direita numa distância de 14,14 metros e raio de 8,84 metros na confluência da Rua Francisco Siedler com a Rua Orsédio Pereira até atingir o ponto A6; deste ponto segue em linha reta com distância de 16,00 metros e azimute de 258°49'30" até atingir o ponto A7; deste ponto segue em linha reta numa distância de 100,00 metros e azimute de 258°55'13" até atingir o ponto A8; deste ponto segue em linha reta numa distância de 16,00 metros e azimute de 258°55'13" até atingir o ponto A9, confrontando até aqui com a Rua Orsédio Pereira; deste ponto segue em curva à direita numa distância de 14,14 metros e raio de 8,84 metros na confluência da Rua Orsédio Pereira com a Rua Joaquim Vitório Pereira até atingir o ponto A10; deste ponto segue em linha reta numa distância de 32,00 metros e azimute de 348°58'56" até atingir o ponto A11, confrontando até aqui com a Rua Joaquim Vitório Pereira; deste ponto segue em curva à direita numa distância de 14,14 metros e raio de 8,84 metros na confluência da Rua Joaquim Vitório Pereira com a Rua José Martinez Peres, até atingir o ponto A12; deste ponto segue em linha reta numa distância de 16,00 metros e azimute de 78°55'13", confrontando com a Rua José Martinez Peres, até atingir o ponto inicial desta, encerrando uma área de 7.430,40 metros quadrados", conforme Memorial Descritivo e Planta Topográfica, elaborados pelo Engenheiro Civil Luiz Antonio Tanaka, servidor público, CREA/SP nº 0685081212, com base no art. 213, inciso I, letra "d", da Lei nº 6.015/73. (Protocolo nº 419.132 de 16/06/2015).

O Escrevente Autorizado,  (Adilson Fidencio). JV
 O Oficial,  (Carlos André Ordonio Ribeiro).

CERTIDÃO - 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA

CERTIFICO, em atendimento ao prot. nº419132, que o imóvel matriculado sob o nº 179942, tem sua situação com referência a alienação e constituições de ônus reais, citação em ação pessoal, real ou reipersecutória, integralmente noticiadas na presente certidão, expedida em forma reprográfica. O referido é verdade. Dou fé. Caso o imóvel se localize em Votorantim, esta certidão deverá ser complementada pelo Oficial de RI daquela comarca (Serventia Instalada em 03/11/2009).

SOROCABA, 30 de junho de 2015.


Escrevente Chefe

Emolumentos, Custas e Contribuições foram cotados no título.
 Certidão válida somente no original e sem rasuras. Confirme a autenticidade em www.cartoriosorocaba.com.br

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Sorocaba - SP
 Michele Cândida de Moraes Tanigawa
 Escrevente - Chefe



1º RI
SOROCABA

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Carlos André Ordonio Ribeiro
OFICIAL

05

343

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

MATRÍCULA
179.943

FICHA
1

CNS nº 11.146-8

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

1º
Oficial
de
Registro
de
Imóveis
Sorocaba

Em 30 de junho de 2015.

IMÓVEL: O terreno designado por Quadra "72", constituído pela unificação dos lotes 01 a 28 da referida quadra, do loteamento denominado "PARQUE VITÓRIA RÉGIA", situado no Bairro do Itavuvu, com as seguintes medidas e confrontações: A descrição tem início no ponto B1, situado na Rua Orséllo Pereira, à 31,00 metros aproximados da Rua Joaquim Vitório Pereira; deste ponto segue em linha reta numa distância de 100,00 metros até atingir o ponto B2; deste ponto segue em linha reta numa distância de 16,00 metros até atingir o ponto B3, confrontando até aqui com a Rua Orséllo Pereira; deste ponto segue em curva à direita numa distância de 14,14 metros e raio de 8,84 metros na confluência da Rua Orséllo Pereira com a Rua Francisco Siedler até atingir o ponto B4; deste ponto segue em linha reta numa distância de 32,00 metros até atingir o ponto B5, confrontando até aqui com a Rua Francisco Siedler; deste ponto segue em curva à direita numa distância de 14,14 metros e raio de 8,84 metros na confluência da Rua Francisco Siedler com a Rua Antonio Silva Saladino até atingir o ponto B6; deste ponto segue em linha reta com distância de 16,00 metros até atingir o ponto B7; deste ponto segue em linha reta numa distância de 100,00 metros até atingir o ponto B8; deste ponto segue em linha reta numa distância de 16,00 metros até atingir o ponto B9, confrontando até aqui com a Rua Antonio Silva Saladino; deste ponto segue em curva à direita numa distância de 14,14 metros e raio de 8,84 metros na confluência da Rua Antonio Silva Saladino com a Rua Joaquim Vitório Pereira até atingir o ponto B10; deste ponto segue em linha reta numa distância de 32,00 metros até atingir o ponto B11, confrontando até aqui com a Rua Joaquim Vitório Pereira; deste ponto segue em curva à direita numa distância de 14,14 metros e raio de 8,84 metros na confluência da Rua Joaquim Vitório Pereira com a Rua Orséllo Pereira até atingir o ponto B12; deste ponto segue em linha reta numa distância de 16,00 metros, confrontando com a Rua Orséllo Pereira, até atingir o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 7.430,40 metros quadrados.

PROPRIETÁRIA: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, com sede nesta cidade, na Rua Pedro de Oliveira Neto, nº 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ sob o nº 50.333.699/0001-80.

REGISTRO ANTERIOR: R.1 das matrículas nºs 60.353 a 60.380, todos de 29/01/1987; e Av.3 das mesmas, de 30/06/2015 - (unificação).
(Protocolo nº 419.133 de 16/06/2015).

O Escrevente Autorizado, _____ (Adilson Fidencio). JV

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

(CONTINUA NO VERSO)

PARA SUA SEGURANÇA, CONFIRME A AUTENTICIDADE DESTA
CERTIDÃO, CUJA VALIDADE É DE 30 DIAS POR MEIO DOS FINIS NOTARIAIS
WWW.CARTORIOSOROCABA.4.BR

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Sorocaba - SP

205197

11146-8 - AA

11146-8-180001-2100006-0315



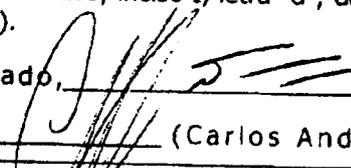
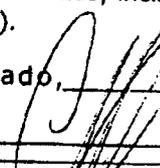
05v

MATRICULA
179.943

FICHA
1
VERSO

Av. 1, em 30 de junho de 2015.

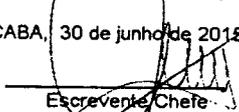
Pelo requerimento datado de 12 de junho de 2015, averba-se que em virtude da inserção de azimutes, a descrição do imóvel objeto desta matrícula passa a ser a seguinte: "A descrição tem início no ponto B1, situado na Rua Orsélio Pereira, à 31,00 metros aproximados da Rua Joaquim Vitória Pereira; deste ponto segue em linha reta numa distância de 100,00 metros e azimute de 78°55'13" até atingir o ponto B2; deste ponto segue em linha reta numa distância de 16,00 metros e azimute de 79°01'26" até atingir o ponto B3, confrontando até aqui com a Rua Orsélio Pereira; deste ponto segue em curva à direita numa distância de 14,14 metros e raio de 8,84 metros na confluência da Rua Orsélio Pereira com a Rua Francisco Siedler até atingir o ponto B4; deste ponto segue em linha reta numa distância de 32,00 metros e azimute de 168°55'13" até atingir o ponto B5, confrontando até aqui com a Rua Francisco Siedler; deste ponto segue em curva à direita numa distância de 14,14 metros e raio de 8,84 metros na confluência da Rua Francisco Siedler com a Rua Antonio Silva Saladino até atingir o ponto B6; deste ponto segue em linha reta com distância de 16,00 metros e azimute de 258°49'30" até atingir o ponto B7; deste ponto segue em linha reta numa distância de 100,00 metros e azimute de 258°55'13" até atingir o ponto B8; deste ponto segue em linha reta numa distância de 16,00 metros e azimute de 258°55'13" até atingir o ponto B9, confrontando até aqui com a Rua Antonio Silva Saladino; deste ponto segue em curva à direita numa distância de 14,14 metros e raio de 8,84 metros na confluência da Rua Antonio Silva Saladino com a Rua Joaquim Vitória Pereira até atingir o ponto B10; deste ponto segue em linha reta numa distância de 32,00 metros e azimute de 348°58'56" até atingir o ponto B11, confrontando até aqui com a Rua Joaquim Vitória Pereira; deste ponto segue em curva à direita numa distância de 14,14 metros e raio de 8,84 metros na confluência da Rua Joaquim Vitória Pereira com a Rua Orsélio Pereira até atingir o ponto B12; deste ponto segue em linha reta numa distância de 16,00 metros e azimute de 78°55'13", confrontando com a Rua Orsélio Pereira, até atingir o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 7.430,40 metros quadrados", conforme Memorial Descritivo e Planta Topográfica, elaborados pelo Engenheiro Civil Luiz Antonio Tanaka, servidor público, CREA/SP nº 0685081212, com base no art. 213, inciso I, letra "d", da Lei nº 6.015/73. (Protocolo nº 419.133 de 16/06/2015).

O Escrevente Autorizado,  (Adilson Fidencio). JV
 O Oficial,  (Carlos André Ordonio Ribeiro).

CERTIDÃO - 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SOROCABA

CERTIFICO, em atendimento ao prot. nº419133, que o imóvel matriculado sob o nº 179943, tem sua situação com referência a alienação e constituições de ônus reais, citação em ação pessoal, real ou reipersecutória, integralmente noticiadas na presente certidão, expedida em forma reprográfica. O referido é verdade. Dou fé. Caso o imóvel se localize em Votorantim, esta certidão deverá ser complementada pelo Oficial de RI daquela comarca (Serventia Instalada em 03/11/2009).

SOROCABA, 30 de junho de 2015.


Escrevente Chefe

Emolumentos, Custas e Contribuições foram cotados no título.
 Certidão válida somente no original e sem rasuras. Confirme a autenticidade em www.cartoriosorocaba.com.br

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Sorocaba - SP
 Michele Cândida de Moraes Tamigawa
 Escrevente - Chefe



1º RI
SOROCABA

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Carlos André Ordonio Ribeiro

OFICIAL

06

599

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

CNS nº 11.146-8

MATRICULA
179.944

FICHA
1

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Em 30 de junho de 2015.

IMÓVEL: O terreno designado por Quadra "73", constituído pela unificação dos lotes 01 a 28 da referida quadra, do loteamento denominado "PARQUE VITÓRIA RÉGIA", situado no Bairro do Itavuvu, com as seguintes medidas e confrontações: A descrição perimétrica tem início no ponto C1 situado na Rua Antonio Silva Saladino, à 31,00 metros aproximados da Rua Joaquim Vitorio Pereira; deste ponto segue em linha reta numa distância de 100,00 metros até atingir o ponto C2; deste ponto segue em linha reta numa distância de 16,00 metros até atingir o ponto C3, confrontando até aqui com a Rua Antonio Silva Saladino; deste ponto segue em curva à direita numa distância de 14,14 metros e raio de 8,84 metros na confluência da Rua Antonio Silva Saladino com a Rua Francisco Siedler até atingir o ponto C4; deste ponto segue em linha reta numa distância de 32,00 metros até atingir o ponto C5, confrontando até aqui com a Rua Francisco Siedler; deste ponto segue em curva à direita numa distância de 14,14 metros e raio de 8,84 metros na confluência da Rua Francisco Siedler com a Rua Victorio Escabia até atingir o ponto C6; deste ponto segue em linha reta com distância de 16,00 metros até atingir o ponto C7; deste ponto segue em linha reta numa distancia de 100,00 metros até atingir o ponto C8; deste ponto segue em linha reta numa distância de 16,00 metros até atingir o ponto C9, confrontando até aqui com a Rua Victorio Escabia; deste ponto segue em curva à direita numa distância de 14,14 metros e raio de 8,84 metros na confluência da Rua Victorio Escabia com a Rua Joaquim Vitorio Pereira até atingir o ponto C10; deste ponto segue em linha reta numa distância de 32,00 metros até atingir o ponto C11, confrontando até aqui com a Rua Joaquim Vitorio Pereira; deste ponto segue em curva à direita numa distância de 14,14 metros e raio de 8,84 metros na confluência da Rua Joaquim Vitorio Pereira com a Rua Antonio Silva Saladino, até atingir o ponto C12; deste ponto segue em linha reta numa distância de 16,00 metros, confrontando com a Rua Antonio Silva Saladino, até atingir o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 7.430,40 metros quadrados.

PROPRIETÁRIA: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, com sede nesta cidade, na Rua Pedro de Oliveira Neto, nº 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ sob o nº 50.333.699/0001-80.

REGISTRO ANTERIOR: R.1 das matrículas nºs 60.381 a 60.408, todos de 29/01/1987; e Av.3 das mesmas, de 30/06/2015 - (unificação).
(Protocolo nº 419.131 de 16/06/2015).

O Escrevente Autorizado _____ (Adilson Fidencio). JV

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

(CONTINUA NO VERSO)

1º
Oficial
de
Registro
de
Imóveis
Sorocaba

PARA SUA SEGURANÇA, CONFIRME A AUTENTICIDADE DESTA
CERTIDÃO, CUJA VALIDADE É DE 30 DIAS | 1 FINS NOTARIAIS
WWW.CARTORIOSOROCABA.M.BR

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Sorocaba - SP

205174

11146-8-AA

11146-8-180001-210000-0315



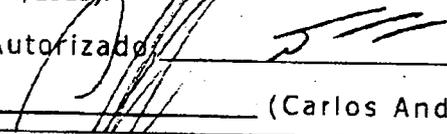
06V

MATRÍCULA
179.944

FICHA
1
VERSO

Av. 1, em 30 de junho de 2015.

Pelo requerimento datado de 12 de junho de 2015, averba-se que em virtude da inserção de azimutes, a descrição do imóvel objeto desta matrícula passa a ser a seguinte: "A descrição perimétrica tem início no ponto C1 situado na Rua Antonio Silva Saladino, à 31,00 metros aproximados da Rua Joaquim Vitorio Pereira; deste ponto segue em linha reta numa distância de 100,00 metros e azimute de 78°55'13" até atingir o ponto C2; deste ponto segue em linha reta numa distância de 16,00 metros e azimute de 79°01'26" até atingir o ponto C3, confrontando até aqui com a Rua Antonio Silva Saladino; deste ponto segue em curva à direita numa distância de 14,14 metros e raio de 8,84 metros na confluência da Rua Antonio Silva Saladino com a Rua Francisco Siedler até atingir o ponto C4; deste ponto segue em linha reta numa distância de 32,00 metros e azimute de 168°55'13" até atingir o ponto C5, confrontando até aqui com a Rua Francisco Siedler; deste ponto segue em curva à direita numa distância de 14,14 metros e raio de 8,84 metros na confluência da Rua Francisco Siedler com a Rua Vitorio Escabia até atingir o ponto C6; deste ponto segue em linha reta com distância de 16,00 metros e azimute de 258°49'30" até atingir o ponto C7; deste ponto segue em linha reta numa distancia de 100,00 metros e azimute de 258°55'13" até atingir o ponto C8; deste ponto segue em linha reta numa distância de 16,00 metros e azimute de 258°55'13" até atingir o ponto C9, confrontando até aqui com a Rua Vitorio Escabia; deste ponto segue em curva à direita numa distância de 14,14 metros e raio de 8,84 metros na confluência da Rua Vitorio Escabia com a Rua Joaquim Vitorio Pereira até atingir o ponto C10; deste ponto segue em linha reta numa distância de 32,00 metros e azimute de 348°58'56" até atingir o ponto C11, confrontando até aqui com a Rua Joaquim Vitorio Pereira; deste ponto segue em curva à direita numa distância de 14,14 metros e raio de 8,84 metros na confluência da Rua Joaquim Vitorio Pereira com a Rua Antonio Silva Saladino, até atingir o ponto C12; deste ponto segue em linha reta numa distância de 16,00 metros e azimute de 78°55'13", confrontando com a Rua Antonio Silva Saladino, até atingir o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 7.430,40 metros quadrados", conforme Memorial Descritivo e Planta Topográfica, elaborados pelo Engenheiro Civil Luiz Antonio Tanaka, servidor público, CREA/SP nº 0685081212, com base no art. 213, inciso I, letra "d", da Lei nº 6.015/73. (Protocolo nº 419.131 de 16/06/2015).

O Escrevente Autorizado,  (Adilson Fidencio). JV

O Oficial,  (Carlos André Ordonio Ribeiro).

CERTIDÃO - 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA

CERTIFICO, em atendimento ao prot. nº419131, que o imóvel matriculado sob o nº 179944, tem sua situação com referência a alienação e constituições de ônus reais, citação em ação pessoal, real ou reipersecutória, integralmente noticiadas na presente certidão, expedida em forma reprográfica. O referido é verdade. Dou fé. Caso o imóvel se localize em Votorantim, esta certidão deverá ser complementada pelo Oficial de RI daquela comarca (Serventia Instalada em 03/11/2009).

SOROCABA, 30 de junho de 2015.


Escrevente Chefe

Emolumentos, Custas e Contribuições foram cotados no título.
Certidão válida somente no original e sem rasuras. Confirme a autenticidade em www.cartoriosorocaba.com.br

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Sorocaba - SP
Michele Cândida de Moraes Tanigawa
Escrevente - Chefe



1º
RI
SOROCABA

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Carlos André Ordonio Ribeiro
OFICIAL

07
545

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

MATRÍCULA
179.945

FICHA
1

CNS nº 11.146-8

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

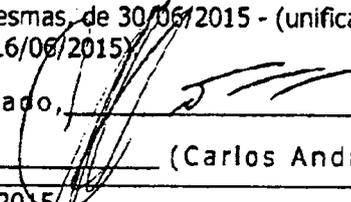
1º
Oficial
de
Registro
de
Imóveis
Sorocaba

Em 30 de junho de 2015.

IMÓVEL: O terreno constituído pelos lotes nºs 02 a 07 da Quadra "74", do loteamento denominado "PARQUE VITÓRIA RÉGIA", situado no Bairro do Itavuvu, com as seguintes medidas e confrontações: A descrição perimétrica tem início no ponto D1, situado na Rua Victorio Escabia, à 13,00 metros da Rua Francisco Siedler; deste ponto segue em linha reta numa distância de 66,00 metros, confrontando com a Rua Victorio Escabia até atingir o ponto D2; deste ponto deflete à direita numa distância de 25,00 metros, confrontando com o lote 08 até atingir o ponto D3; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 40,00 metros, confrontando com os lotes nºs 22, 23 e 24 até atingir o ponto D4; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 15,00 metros, confrontando com o lote 24 até atingir o ponto D5; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 10,31 metros, confrontando com a Rua Osório Antonio de Lima até atingir o ponto D6; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 22,50 metros confrontando com o lote 01, até atingir o ponto D7; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 25,00 metros, confrontando com o lote 01, até atingir o ponto D8; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 6,00 metros, confrontando com a Rua Francisco Siedler até atingir o ponto D9; deste ponto segue em curva à direita numa distância de 14,14 metros e raio de 8,84 metros na confluência da Rua Francisco Siedler com a Rua Victorio Escabia até atingir o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 1.745,10 metros quadrados.

PROPRIETÁRIA: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, com sede nesta cidade, na Rua Pedro de Oliveira Neto, nº 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ sob o nº 50.333.699/0001-80.

REGISTRO ANTERIOR: R.1 das matrículas nºs 60.409 a 60.414, todos de 29/01/1987; e Av.3 das mesmas, de 30/06/2015 - (unificação).
(Protocolo nº 419.134 de 16/06/2015)

O Escrevente Autorizado,  (Adilson Fidencio). JV

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

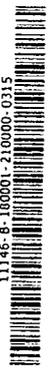
Av. 1, em 30 de junho de 2015.

Pelo requerimento datado de 15 de junho de 2015, averba-se que em virtude da inserção de azimutes, a descrição do imóvel objeto desta matrícula passa a ser a seguinte: "A descrição perimétrica tem início no ponto D1, situado na Rua Victorio Escabia, à 13,00 metros da Rua Francisco Siedler; deste ponto segue em linha reta numa distância de 66,00 metros e azimute de 79º38'50", confrontando com a Rua Victorio Escabia até atingir o ponto D2; deste ponto deflete à direita com azimute

(CONTINUA NO VERSO)

PARA SUA SEGURANÇA, CONFIRME A AUTENTICIDADE DESTA
 CERTIDÃO, CUJA VALIDADE É DE 30 DIAS, A FINS NOTARIAIS
 WWW.CARTORIOSOROCABA.MI.BR

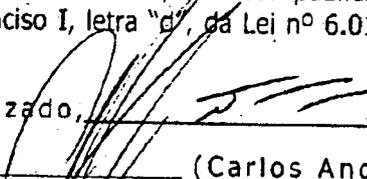
1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexas
 Comarca de Sorocaba - SP

11146-8-AA 205198


MATRICULA
179.945

FICHA
1
VERSO

169°38'50" numa distância de 25,00 metros, confrontando com o lote 08 até atingir o ponto D3; deste ponto deflete à direita com azimute de 259°38'50" e segue em linha reta numa distância de 40,00 metros, confrontando com os lotes nºs 22, 23 e 24 até atingir o ponto D4; deste ponto deflete à esquerda com azimute de 169°38'50" e segue em linha reta numa distância de 15,00 metros, confrontando com o lote 24 até atingir o ponto D5; deste ponto deflete à direita com azimute de 273°41'00" e segue em linha reta numa distância de 10,31 metros, confrontando com a Rua Osório Antonio de Lima até atingir o ponto D6; deste ponto deflete à direita com azimute de 349°38'50" e segue em linha reta numa distância de 22,50 metros confrontando com o lote 01, até atingir o ponto D7; deste ponto deflete à esquerda com azimute de 259°40'20" e segue em linha reta numa distância de 25,00 metros, confrontando com o lote 01, até atingir o ponto D8; deste ponto deflete à direita com azimute de 348°53'37" e segue em linha reta numa distância de 6,00 metros, confrontando com a Rua Francisco Siedler até atingir o ponto D9; deste ponto segue em curva à direita numa distância de 14,14 metros e raio de 8,84 metros na confluência da Rua Francisco Siedler com a Rua Victorio Escabia até atingir o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 1.745,10 metros quadrados", conforme Memorial Descritivo e Planta Topográfica, elaborados pelo Engenheiro Civil Luiz Antonio Tanaka, servidor público, CREA/SP nº 0685081212, com base no art. 213, inciso I, letra "d", da Lei nº 6.015/73. (Protócolo nº 419.134 de 16/06/2015).

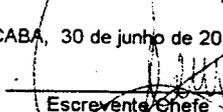
O Escrevente Autorizado,  (Adilson Fidencio). JV

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

CERTIDAO - 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA

CERTIFICO, em atendimento ao prot. nº419134, que o imóvel matriculado sob o nº 179945, tem sua situação com referência a alienação e constituições de ônus reais, citação em ação pessoal, real ou reipersecutória, integralmente noticiadas na presente certidão, expedida em forma reprográfica. O referido é verdade. Dou fé. Caso o imóvel se localize em Votorantim, esta certidão deverá ser complementada pelo Oficial de RI daquela comarca (Serventia Instalada em 03/11/2009).

SOROCABA, 30 de junho de 2015.


Escrevente Chefe

Emolumentos, Custas e Contribuições foram cotados no título.

Certidão válida somente no original e sem rasuras. Confirme a autenticidade em www.cartoriosorocaba.com.br

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Sorocaba - SP
Michele Cândida de Moraes Tanigawa
Escrevente - Chefe

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA

-60.415-

FOLHA

-1-

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

O Oficial

R. Gagliardi

IMÓVEL: - O lote de terreno sob o nº 13, da quadra "74", do loteamento denominado "PARQUE VITÓRIA RÉGIA", com a área de 307,60 metros quadrados, tendo as medidas e confrontações seguintes: na frente, onde mede 4,00 metros com a rua 2-1, --- mais 14,14 metros em curva na confluência dessa rua com a rua B-2, no lado direito, onde mede 25,00 metros, com o lote 14, no lado esquerdo onde mede 16,00 metros, com a rua B-2, com a qual faz esquina e nos fundos, onde mede 13,00 metros com o lote 12.-----

CADASTRO: - 56.13.48.0179.00.000.3.84.-

PROPRIETÁRIA: - VITÓRIA RÉGIA EMPREENDIMENTOS LIMITADA S/C., - pessoa jurídica legalmente constituída, inscrita no CCC/ME - sob o nº 47.511.927/0001-59, com escritório à Rua Boa Vista, nº 99 - 1º andar, salas 1.425 e 1.426 - São Paulo-SP.-

REGISTRO ANTERIOR: - R. 546.989 - Lº 2.-

Sorocaba, 29 de janeiro de 1.987.-

O Escriba, *Ednilson Ferreira Brasil Filho* (Ednilson Ferreira Brasil Filho)

O Oficial Substituto, *R. Gagliardi* (Reinaldo Gagliardi).-

R. 1. de 29 de janeiro de 1.987.-

Pela presente lavrada no 2º Cartório de Notas Local, em 18 de dezembro de 1.986, livro 1.031, fls. 126, a proprietária DEU EM PAGAMENTO o imóvel objeto desta matrícula a EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, com sede nesta cidade, à Rua XV de Novembro, nº 184, inscrita no CCC/ME nº 58.333.623/0001-80; pelo preço de Ca\$23.850,00.-

O Escriba, *Ednilson Ferreira Brasil Filho* (Ednilson Ferreira Brasil Filho)

O Oficial Substituto, *R. Gagliardi* (Reinaldo Gagliardi).-

Lei Ordinária nº: 10695

Data : 30/12/2013

Classificações : Habitação, Bens Públicos Municipais

Ementa : Autoriza o Poder Executivo receber, por doação com encargo, imóveis da Empresa Pública de Desenvolvimento Social de Sorocaba – URBES para fins de regularização fundiária, e da outras providências.

LEI Nº 10.695, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo receber, por doação com encargo, imóveis da Empresa Pública de Desenvolvimento Social de Sorocaba – URBES para fins de regularização fundiária, e da outras providências.

Projeto de Lei nº 484/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Sorocaba autorizado receber, por doação com encargos, os seguintes imóveis da Empresa Pública de Desenvolvimento Social de Sorocaba – URBES:

I – área de 24.156,20 m² do Parque Vitória Régia constante dos:

a) lotes de nº 01 a 28 da Quadra 71 (Matrículas nº 60.325 a 60.352 do 1º Cartório de Registro de Imóveis);

b) lotes de nº 01 a 28 da Quadra 72 (Matrículas nº 60.353 a 60.380 do 1º Cartório de Registro de Imóveis);

c) lotes de nº 01 a 28 da Quadra 73 (Matrículas nº 60.381 a 60.408 do 1º Cartório de Registro de Imóveis); e

d) lotes de nº 02 a 07 e 13 Quadra 74 (Matrículas nº 60.409 a 60.414 e 60.415 do 1º Cartório de Registro de Imóveis).

II – área de 1.268.038,47 m² da Vila Barão objeto da Matrícula nº 24.756 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba.

III – área de 133.100,00 m² do Bairro Caguassú, Terra Vermelha, objeto da matrícula nº 19.156 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba.

Art. 2º A doação destina-se a regularização fundiária das áreas mencionadas no artigo anterior, encargo que caberá à Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB).

Art. 3º Os imóveis serão doados pelos valores contábeis de:

I – R\$ 278.652,33 (duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos), no caso dos imóveis mencionados nas alíneas “a” a “d” do inciso I do art. 1º;

II – R\$ 204.395,76 (duzentos e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos), no caso do imóvel mencionado no inciso II do art. 1º; e

III – R\$ 160.076,80 (cento e sessenta mil, setenta e seis reais e oitenta centavos), no caso do imóvel mencionado no inciso III do art. 1º.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de dezembro de 2013, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

ANÉSIO APARECIDO LIMA

Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe de Seção de Atos Oficiais

TERMO DECLARATÓRIO:

A presente Lei nº 10.695, de 30 de dezembro de 2013, foi afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Sorocaba / Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da LOM.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de dezembro de 2013.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 149/2015

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a alteração da Lei nº 10.695, de 30 de dezembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo a receber, por doação com encargo, imóveis da Empresa Pública de Desenvolvimento Urbano de Sorocaba – URBS, para fins de regularização fundiária e dá outras providências.

O artigo 1º, da Lei nº 10.695, de 30 de Dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: fica o Município de Sorocaba autorizado a receber, por doação com encargos, os seguintes imóveis da Empresa Pública de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES: Área de 24.343,90 m² do Parque Vitória Régia, constante dos: Terreno designado por Quadra 71, com área de 7.430,40m², objeto da Matrícula nº 179.942, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis; Terreno designado por Quadra 72, com área de 7.430,40m², objeto da Matrícula nº 179.943, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis; Terreno designado por Quadra 73, com área de 7.430,40m², objeto da Matrícula nº 179.944, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis; Terrenos constituídos pelos lotes nºs 02 a 07, da Quadra 74, com área de 1.745,10 m², objeto



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

da Matrícula nº 179.945, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis; Terreno constituído pelo lote nº 13, da Quadra 74, com área de 307,60m², objeto da Matrícula nº 60.415, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis (Art. 1º); ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 10.695, de 30 de Dezembro de 2013 (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se que a esta Proposição visa alterar a Lei nº 10695, de 2013, que autoriza o Poder Executivo a receber, por doação com encargo, imóveis da Empresa Pública de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBS, alterando a discricção originaria dos lotes doados, sublinha-se que:

A URBES é uma Empresa Pública e seus bens são considerados privados, destaca-se neste sentido o magistério de Marcos Juruena Vilella Souto, citado por Celso Rodrigues Ferreira Júnior:

Os bens que integram o patrimônio de empresas públicas ou sociedades de economia mista, quer sejam prestadoras de serviços públicos, quer exploradoras de atividades econômicas, compreendidos tantos os empregados no serviço público como os patrimoniais disponíveis, são privados, que obedecem, salvo peculiaridades (de controle), ao regime jurídico de direito privado. São assim considerados porque, apesar da sua destinação ainda ser de interesse público, a sua administração é efetuada por uma entidade de direito privado, que irá utilizá-los de acordo com a lei instituidora e do estatuto regedor da instituição. (Celso Rodrigues Ferreira Júnior, do regime de bens das empresas estatais: alienação, usucapião, penhora e falência in Direito administrativo empresarial,



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Coordenador: Marcos Juruena Villela Souto, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, pág. 70)

Ressalta-se que a aquisição de imóveis por doação com encargos pela Administração, depende de autorização legislativa nos termos da Lei Orgânica, *in verbis*:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

IX – aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

Destaca-se, por fim que a aprovação deste Projeto de Lei dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, pois, a LOM estabelece tal quórum de votação para as leis concernentes à aquisição de imóveis pela Administração por doação com encargos, *in verbis*:

Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante na Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:

1. As leis concernentes à:

f) aquisição de bens imóveis por doação com encargos;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Face a todo o exposto constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme estabelece a LOM:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias.

É o parecer.

Sorocaba, 04 de agosto de 2.015.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 149/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 10.695, de 30 de dezembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo a receber, por doação com encargo, imóveis da Empresa Pública de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES, para fins de regularização fundiária e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 06 de agosto de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes

PL 149/2015

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre a alteração da Lei nº 10.695, de 30 de dezembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo a receber, por doação com encargo, imóveis da Empresa Pública de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES, para fins de regularização fundiária e dá outras providências”, havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 11/14).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, nos termos do disposto no art. 33, inciso IX, da Lei Orgânica do Município¹.

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor, ressaltando-se que a aprovação da matéria (aquisição de bens imóveis por doação com encargo) dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 40, §3º, item 1, alínea “f” da LOMS.

S/C., 06 de agosto de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro Relator

¹ Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente *do que se refere ao seguinte:*

IX – aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 149/2015, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a alteração da Lei nº 10.695, de 30 de dezembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo a receber, por doação com encargo, imóveis da Empresa Pública de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES, para fins de regularização fundiária e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 6 de agosto de 2015.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

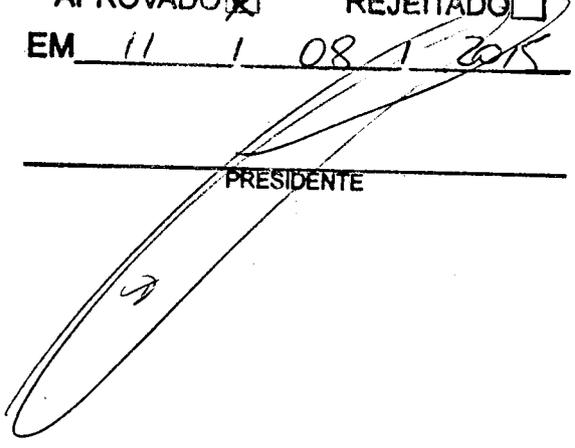


1ª DISCUSSÃO SE. 42/2015

APROVADO REJEITADO

EM 11 1 08 2015

PRESIDENTE

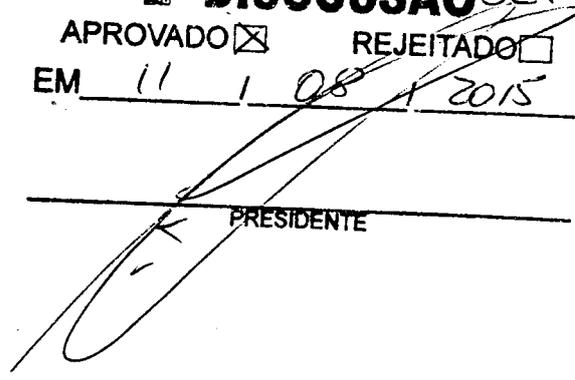


2ª DISCUSSÃO SE. 43/2015

APROVADO REJEITADO

EM 11 1 08 2015

PRESIDENTE



CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 149-2015 - 1ª DISC

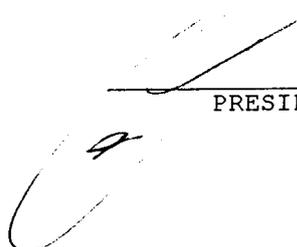
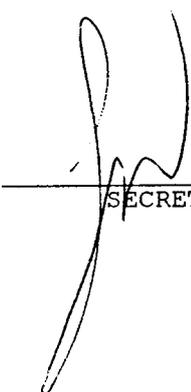
Reunião : SE 42/2015
Data : 11/08/2015 - 11:29:37 às 11:31:50
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Dois Terços
Condição : 14 votos Sim
Total de Present 16 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	11:31:43
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	11:29:46
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	11:30:09
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	11:29:45
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	11:29:42
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	11:29:50
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	11:29:46
40	HÉLIO GODOY	PSD	Sim	11:29:45
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	11:30:20
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	11:30:33
11	JESSÉ LOURES 3º SEC.	PV	Sim	11:31:07
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Não Votou	
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	11:29:42
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	11:30:03
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	11:29:46
33	PASTOR APOLO 2º SEC.	PSB	Não Votou	
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Não Votou	
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Não Votou	
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	11:30:35
41	WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	11:29:55

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	16	0	16

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião:

 <hr style="width: 100%;"/> PRESIDENTE	 <hr style="width: 100%;"/> SECRETÁRIO
--	--

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 149-2015 - 2ª DISC

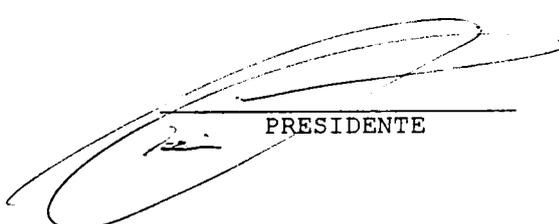
Reunião : SE 43/2015
Data : 11/08/2015 - 12:16:30 às 12:17:13
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Dois Terços
Condição : 14 votos Sim
Total de Present 16 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	12:16:45
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	12:16:50
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	12:16:50
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	12:16:50
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	12:16:35
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	12:16:36
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	12:16:44
40	HÉLIO GODOY	PSD	Sim	12:16:34
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	12:17:04
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	12:17:06
11	JESSÉ LOURES 3º SEC.	PV	Sim	12:16:56
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Não Votou	
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	12:16:41
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	12:16:56
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	12:16:41
33	PASTOR APOLO 2º SEC.	PSB	Não Votou	
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Não Votou	
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Não Votou	
37	WALDECIR MORELly	PRP	Sim	12:16:56
41	WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	12:16:55

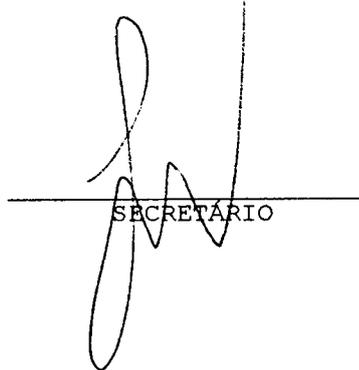
<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	16	0	16

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :



PRESIDENTE



SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0665

Sorocaba, 11 de agosto de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 122/2015 ao Projeto de Lei nº 150/2015;
- Autógrafo nº 123/2015 ao Projeto de Lei nº 154/2015;
- Autógrafo nº 124/2015 ao Projeto de Lei nº 149/2015;
- Autógrafo nº 125/2015 ao Projeto de Lei nº 180/2014;
- Autógrafo nº 126/2015 ao Projeto de Lei nº 155/2015;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Rosa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 124/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2015

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 10.695, de 30 de dezembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo a receber, por doação com encargo, imóveis da Empresa Pública de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES, para fins de regularização fundiária e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 149/2015 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 10.695, de 30 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o município de Sorocaba autorizado a receber, por doação com encargos, os seguintes imóveis da Empresa Pública de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES:

1 – Área de 24.343,90 m² do Parque Vitória Régia, constante dos:

a) Terreno designado por Quadra 71, com área de 7.430,40m², objeto da Matrícula nº 179.942, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis;

b) Terreno designado por Quadra 72, com área de 7.430,40m², objeto da Matrícula nº 179.943, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis;

c) Terreno designado por Quadra 73, com área de 7.430,40m², objeto da Matrícula nº 179.944, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis;

d) Terrenos constituídos pelos lotes nºs 02 a 07, da Quadra 74, com área de 1.745,10 m², objeto da Matrícula nº 179.945, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

e) Terreno constituído pelo lote nº 13, da Quadra 74, com área de 307,60m², objeto da Matrícula nº 60.415, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis.

II - (...)”. (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 10.695, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 28 DE AGOSTO DE 2015 / Nº 1.702
FOLHA 1 DE 3**

LEI Nº 11.162, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

(Dispõe sobre a alteração da Lei nº 10.695, de 30 de Dezembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo a receber, por doação com encargo, imóveis da Empresa Pública de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES, para fins de regularização fundiária e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 149/2015 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 10.695, de 30 de Dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a receber, por doação com encargos, os seguintes imóveis da Empresa Pública de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES:

I – Área de 24.343,90 m² do Parque Vitória Régia, constante dos:

- a) terreno designado por Quadra 71, com área de 7.430,40m², objeto da Matrícula nº 179.942, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis;
- b) terreno designado por Quadra 72, com área de 7.430,40m², objeto da Matrícula nº 179.943, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis;
- c) terreno designado por Quadra 73, com área de 7.430,40m², objeto da Matrícula nº 179.944, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis;
- d) terrenos constituídos pelos lotes nºs 02 a 07, da Quadra 74, com área de 1.745,10 m², objeto da Matrícula nº 179.945, do Primeiro Cartório de Registro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 28 DE AGOSTO DE 2015 / Nº 1.702
FOLHA 2 DE 3**

de Imóveis;

e) terreno constituído pelo lote nº 13, da Quadra 74, com área de 307,60m², objeto da Matrícula nº 60.415, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis.

II - (...)”. (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 10.695, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 26 de Agosto de 2015, 361º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

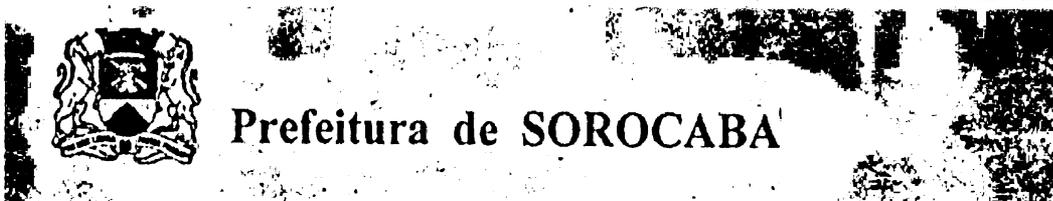




CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 28 DE AGOSTO DE 2015 / Nº 1.702
FOLHA 3 DE 3



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 23 de Julho de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX-065/2015
Processo nº 11.859/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o Incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração das disposições do artigo 1º, da Lei nº 10.695 de 30 de Dezembro de 2013.

Referida norma autoriza o Poder Executivo, a receber, mediante doação com encargos, imóveis de propriedade da URBES – Empresa Pública de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba, para fins de regularização fundiária.

Através da alteração proposta, será possível a redução dos custos cartorários decorrentes dos registros das transmissões dos imóveis doados de, aproximadamente, 60% (sessenta por cento) das despesas.

A pretensão justifica-se na medida em que referidos imóveis serão doados ao Município com o encargo de se promover a regularização fundiária dos bairros mencionados.

Por fim, solicitamos que a apreciação do presente Projeto de Lei e sua conversão em Lei se de em regime de urgência, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera Lei nº 10.695/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RUA DO COMÉRCIO, 100 - CENTRO - SOROCABA - SP
FONE: (13) 3321-1000 FAX: (13) 3321-1001
E-MAIL: SECRETARIA@SOROCABA.SP.GOV.BR





(Processo nº 11.859/2013)

LEI Nº 11.162, DE 26 DE AGOSTO DE 2 015.

(Dispõe sobre a alteração da Lei nº 10.695, de 30 de Dezembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo a receber, por doação com encargo, imóveis da Empresa Pública de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES, para fins de regularização fundiária e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 149/2015 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 10.695, de 30 de Dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a receber, por doação com encargos, os seguintes imóveis da Empresa Pública de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES:

I – Área de 24.343,90 m² do Parque Vitória Régia, constante dos:

a) terreno designado por Quadra 71, com área de 7.430,40m², objeto da Matrícula nº 179.942, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis;

b) terreno designado por Quadra 72, com área de 7.430,40m², objeto da Matrícula nº 179.943, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis;

c) terreno designado por Quadra 73, com área de 7.430,40m², objeto da Matrícula nº 179.944, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis;

d) terrenos constituídos pelos lotes nºs 02 a 07, da Quadra 74, com área de 1.745,10 m², objeto da Matrícula nº 179.945, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis;

e) terreno constituído pelo lote nº 13, da Quadra 74, com área de 307,60m², objeto da Matrícula nº 60.415, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis.

II - (...). (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 10.695, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 26 de Agosto de 2 015, 361º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.162, de 26/8/2015 – fls. 2.

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.162, de 26/8/2015 – fls. 3.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 23 de Julho de 2 015.

SEJ-DCDAO-PL-EX-065/2015
Processo nº 11.859/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração das disposições do artigo 1º, da Lei nº 10.695 de 30 de Dezembro de 2013.

Referida norma autoriza o Poder Executivo, a receber, mediante doação com encargos, imóveis de propriedade da URBES – Empresa Pública de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba, para fins de regularização fundiária.

Através da alteração proposta, será possível a redução dos custos cartorários decorrentes dos registros das transmissões dos imóveis doados de, aproximadamente, 60% (sessenta por cento) das despesas.

A pretensão justifica-se na medida em que referidos imóveis serão doados ao Município com o encargo de se promover a regularização fundiária dos bairros mencionados.

Por fim, solicitamos que a apreciação do presente Projeto de Lei e sua conversão em Lei se de em regime de urgência, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA
-20-01-2015-3346-14740-33


Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera Lei nº 10.695/2013